

Programa de Apoio Financeiro Específico para Actividades “Dinamizar a economia comunitária no âmbito do turismo” para o Ano de 2023

Directrizes

I. Objectivos

De acordo com os Regulamentos Administrativos n.º 18/2022 e n.º 43/2021, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) incentiva e apoia activamente as associações locais sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a lei, a organizarem e desenvolverem diversos tipos de actividades ou projectos turísticos, aproveitando, assim, a cultura, a história e os recursos turísticos dos bairros comunitários, bem como os eventos turísticos emblemáticos de Macau, explorando novos elementos turísticos das comunidades. Simultaneamente, através da participação activa das micro, pequenas e médias empresas, revitalizar o ambiente de negócios, atraindo turistas para as comunidades locais, a fim de criar uma experiência turística mais diversificada, que promova o desenvolvimento dos produtos turísticos e impulse a economia comunitária no âmbito do turismo.

II. Destinatários e elegibilidade de aplicação

Associações locais sem fins lucrativos, constituídas e registadas de acordo com a lei, de raiz correspondente às actividades/projectos a serem realizados.

III. Prazo de candidatura

O período de candidatura ao programa de apoio financeiro específico é de 11 de Novembro a 21 de Dezembro de 2022.

IV. Categoria de apoio, âmbito de aplicação e data de realização

1. Principais tipos de actividade ou projecto subsidiado: **apresentações em locais fixos, actividades ou projectos de “Turismo +” e actividades ou projectos extensivos referentes aos eventos turísticos de marca**, como a seguir se indicam:

- Apresentações em locais fixos: Através da apresentação de informações históricas ou culturais sobre os pontos de interesse turístico ou os locais específicos, permite-se aos participantes conhecer o respectivo contexto e desenvolvimento, atraindo-os a visitarem os bairros comunitários e dinamizando o consumo comunitário, e obrigatoriamente, com a participação directa de 25 ou mais estabelecimentos nas actividades/projectos.
 - Actividades ou projectos de “Turismo +”: realização de actividades ou projectos com a duração igual ou superior a 7 dias, com o objectivo principal de promover o desenvolvimento da economia de turismo, integrando elementos "turismo+" para organizar uma série de actividades ou projectos, promovendo a integração intersectorial de “Turismo + Desporto”, “Turismo + Cultura e Criatividade” ou “Turismo + Tecnologia”, atraindo efectivamente a participação e consumo dos visitantes e residentes, e facilitando a comercialização e promoção dos produtos característicos de Macau, devendo envolver 60 ou mais estabelecimentos para participarem directamente nas actividades/projectos.
 - Actividades ou projectos extensivos referentes aos eventos turísticos de marca: lançar actividades ou projectos alargados em conjunto com eventos turísticos de marca organizados pela DST, o tema e a duração do evento devem ser adequados para os eventos correspondentes, bem como, a participação conjunta dos comerciantes, interligar eventos com a comunidade, enriquecer os produtos periféricos, fortalecer também os efeitos benéficos para as comunidades e as micro, pequenas e médias empresas, devendo envolver 80 ou mais estabelecimentos para participarem directamente nas actividades/projectos.
2. As actividades/projectos devem satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:
- Actividades/projectos para impulsionar a participação da comunidade e melhorar o ambiente turístico comunitário;
 - Actividades/projectos turísticos que contribuem para o desenvolvimento dos recursos turísticos comunitários, da paisagem cultural e da identidade;
 - Promover o uso de atrações turísticas na realização de actividades turísticas, bem como actividades/projectos que promovem o desenvolvimento de

- atrações turísticas;
- Apoiar o desenvolvimento integrado de “Turismo + Desporto”, “Turismo + Cultura e Criatividade”, “Turismo + Tecnologia”;
 - Actividades/projectos turísticos para ajudar as micro, pequenas e médias empresas a comercializar e promover os produtos característicos de Macau;
 - As actividades/projectos que atraem os visitantes e residentes a consumirem nos bairros comunitários, visando impulsionar a economia de turismo;
 - Estender o impacto dos eventos de turismo de marca de Macau às zonas comunitárias, de modo a dinamizar as actividades/projectos no âmbito da economia de turismo comunitário.
3. As actividades/projectos devem ser realizados de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 2023.

V. Documentos necessários e forma de entrega

1. Documentos obrigatórios:
- 1.1 Formulário de pedido para o Programa de Apoio Financeiro Específico para Actividades “Dinamizar a economia comunitária no âmbito do turismo” para o Ano de 2023.
 - 1.2 Plano de actividades/projectos detalhados.
 - 1.3 Caso o item de despesas seja pertinente para o fornecimento de produtos ou serviços por terceiros, o requerente deve seleccionar os fornecedores que fornecem os produtos ou serviços correspondentes e fornecer cotações de pelo menos três fornecedores para cada item de despesa, além disso, deve indicar os critérios de selecção dos fornecedores no formulário. Se houver serviços fornecidos por fornecedores com partes relacionadas, deve apresentar, pelo menos, duas cotações por outros fornecedores não relacionados.
 - 1.4 Declaração da transacção relacionada¹. (poderá referir o modelo para referência)
 - 1.5 Certificado de inscrição da associação mais recente, emitida pela Direcção

¹ As transacções relacionadas incluem, mas não se limitam a, os principais membros e os seus cônjuges ou pais ou filhos que sejam acionistas ou membros da gestão executiva do fornecedor.

dos Serviços de Identificação (DSI), incluindo a lista dos membros do corpo gerente da associação (a devida lista deve constar os membros do corpo gerente com mandato válido, e todos os membros devem ter apresentado à DSI os seus documentos de identificação válidos).

- 1.6 No caso de ser assinado por mandatário, deve ser apresentado um documento comprovativo dos seus poderes, tal como acta aprovada pela Assembleia Geral ou procuração de um representante legal.²
2. Informações consideradas relevantes para a avaliação da candidatura:
 - 2.1 Indicar os métodos de atrair a participação de turistas nas actividades/projectos.
 - 2.2 Indicar os benefícios económicos decorrentes das actividades/projectos realizados e os respectivos fundamentos de cálculos.
 - 2.3 A entidade requerente deve fornecer informações tais como recortes de jornais ou fotografias para provar a experiência na realização de actividades/projectos de escala semelhante nos últimos três anos.
3. Formas de submissão
 - 3.1 A entidade requerente deve submeter o pedido, através da conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (doravante designada por Conta Única) para aceder ao sistema *online* específico do Fundo de Turismo para as actividades/projectos a serem realizados em 2023; não serão aceites pedidos não efectuados através da Conta Única.
 - 3.2 A entidade requerente deve confirmar que os documentos e informações submetidos estejam correctos, pois os mesmos não serão devolvidos após a submissão.

VI. Pedidos que não serão admitidos no procedimento de avaliação

Os pedidos que não obedeceram às condições abaixo discriminadas, não serão admitidos ao processo de avaliação, a entidade requerente será informada por escrito pela entidade competente de não aceitação do respectivo pedido:

1. Incumprimento do disposto nos pontos 2, 3 e alínea 2 do ponto 4, das presentes directrizes.

² Em todos os campos que exijam uma assinatura, o representante legal ou o mandatário com poderes legais da entidade requerente, devendo o mesmo assinar da mesma forma do documento de identidade e colocar o carimbo da associação.

2. Falta de entrega de qualquer dos elementos indicados na alínea 1 do ponto 5 destas directrizes.
3. Actividades/projectos fora do âmbito do apoio financeiro:
 - 3.1 Actividades/projectos com fins lucrativos;
 - 3.2 Actividades/projectos não abertas ao público ou das quais o público não pode participar;
 - 3.3 Actividades/projectos destinados à angariação de fundos ou de carácter filantrópico;
 - 3.4 Actividades de carácter social, comemorativas, culturais e recreativas;
 - 3.5 Outras actividades/projectos que não respeitem os princípios do Fundo de Turismo.
4. A entidade requerente que consta da lista de congelamento do Fundo de Turismo.
5. A entidade requerente que não procedeu à reposição dos documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte da recepção por *e-mail* da notificação do Fundo de Turismo, as informações seguintes podem ser clarificadas / submetidas:
 - Inconsistência nos conteúdos importantes constantes na proposta e no formulário de pedido;
 - Erros de cálculos;
 - Certificado de inscrição da associação que não esteja em conformidade com os requisitos.

VII. Critérios de Avaliação

Após os pedidos de apoio financeiro serem verificados e procedidos à fase de avaliação, o Fundo de Turismo irá proceder à avaliação e análise através dos seguintes critérios de avaliação:

1. **Eficácia do desenvolvimento do turismo comunitário e económico (20%):**

Se a actividade/projecto atingir o objectivo de desenvolvimento da economia do turismo comunitário, fazer bom uso dos recursos existentes e promover o desenvolvimento de atracções turísticas, e de ajudar as micro, pequenas e médias empresas na comercialização e revitalização da economia comunitária e ser avaliados de acordo com o nível de eficácia;
2. **Impacto positivo no apoio à diversificação dos produtos turísticos e**

enriquecimento da experiência turística (20%):

Se a actividade/projecto contribuir para a diversificação dos produtos turísticos e enriquecer a experiência turística dos visitantes, será avaliado pelo grau de diversificação e impacto positivo;

3. Viabilidade técnica e benefícios previstos da actividade/projecto (30%):

Analisar a praticabilidade e viabilidade do plano e calendário de actividades/projectos e, a entidade requerente fornecerá ou não uma base de dados que facilita a avaliação dos benefícios projectados, os métodos que podem atrair efectivamente os visitantes para a actividade/projecto, os benefícios económicos esperados e a relação custo-eficácia da base de cálculo, bem como o número estimado de estabelecimentos directamente envolvidos;

4. Razoabilidade do orçamento (15%):

A razoabilidade e prudência do planeamento orçamental geral;

5. Experiência da entidade requerente (15%):

Experiência na execução de actividades/projectos semelhantes, execução geral e capacidade de execução financeira.

VIII. Montante máximo do apoio financeiro, itens de despesas não financiadas e cálculo do apoio financeiro:

1. Número máximo de actividades/projectos apresentados:

Cada entidade requerente não pode requerer mais do que três actividades/projectos para o presente programa de apoio financeiro específico.

2. O valor máximo do apoio financeiro a conceder por cada actividade/projecto, no âmbito do presente programa de apoio financeiro específico, é o seguinte:

Tipo de actividade/projecto	Valor máximo do apoio financeiro a conceder por cada actividade/projecto (Mop)
Apresentações em locais fixos	250.000,00
Actividades ou projectos de “Turismo +”	500.000,00
Actividades ou projectos extensivos referentes aos eventos turísticos de marca	800.000,00

3. As despesas não financiadas pelo Fundo de Turismo incluem e não se limitam a refeições, artigos de escritório, prémios, lembranças, aquisição de equipamentos, despesas operacionais fixas (despesas de aluguer, de electricidade, da água, armazenamento, etc.), serviços prestados por departamentos governamentais, relatórios financeiros e despesas por conteúdo não especificamente identificadas, bem como despesas incorridas antes da confirmação do apoio do Fundo de Turismo.
4. O apoio financeiro é concedido pelo Fundo de Turismo, até ao máximo de 30 actividades/projectos que tenham uma pontuação igual ou superior a 70%, de acordo com o princípio de “Conceder apoio financeiro aos melhores”. Caso o número de actividades/projectos com valor igual ou superior a 70%, não atingirem ao limite de 30, as vagas serão reduzidas.
5. O Fundo de Turismo tomará em consideração, de forma integrada, o montante total do orçamento das actividades/projectos, o montante do apoio financeiro requerido e a pontuação obtida na avaliação das actividades/projectos, por forma a determinar o limite máximo do apoio financeiro a conceder a cada actividade/projecto e a discriminação dos itens de apoio.
6. As entidades requerentes devem procurar outras fontes de receitas para assegurar que as actividades/projectos decorrem de acordo com o plano inicial.

IX. Resultados da avaliação do apoio financeiro

1. Após a apreciação e autorização da entidade competente, a entidade requerente é notificada, por ofício, do resultado do seu pedido de apoio financeiro;
2. Após a concessão do valor de apoio financeiro, não é aceite o pedido de reforço do mesmo.

X. Obrigações a cumprir

1. Relativamente à mesma actividade/projecto ou a uma parte dele, a entidade requerente não pode pedir apoio financeiro a outros serviços e entidades públicas da mesma forma ou de quaisquer outras formas, como também, o Fundo de Turismo não irá conceder apoio financeiro às actividades/projectos já concedidos por outras entidades ou serviços públicos.

2. A entidade requerente deve fornecer todas as informações correctas e prestar as declarações necessárias.
3. A entidade subsidiada deve utilizar as verbas de apoio concedidas pelo Fundo de Turismo para os fins constantes da decisão.
4. A entidade subsidiada deve planear e organizar com prudência e de forma razoável, as actividades/projectos subsidiados, como também garantir a segurança dos participantes, cumprir e executar rigorosamente as orientações e medidas publicadas pelos serviços públicos, como por exemplo, as recomendações para a prevenção da epidemia emitidos pelos departamentos da área de saúde.
5. Na divulgação e promoção das actividades/projectos subsidiados, o nome da Direcção dos Serviços de Turismo ou o Fundo de Turismo deve ser indicado como entidade de apoio, bem como indicar claramente a designação deste programa (Programa de Apoio Financeiro Específico para Actividades “Dinamizar a economia comunitária no âmbito do turismo” em 2023), bem como articular com os trabalhos de promoção a realizar pela DST. Por outro lado, após em acordo, a entidade subsidiada deve ajustar as datas ou os conteúdos das actividades/projectos em conformidade com os objectivos das linhas de acção governativa na área do turismo.
6. Após a notificação do Fundo de Turismo relativo à actividade/projecto apoiado e ao montante atribuído, a entidade subsidiada deve iniciar a actividade/projecto de acordo com o plano apresentado, no período mínimo de 30 dias antes e no prazo não superior de 60 dias da realização da actividade, deve ainda apresentar uma “Declaração de Confirmação da Actividade” através da conta de utilizador de entidade da Conta Única (caso a data de notificação do Fundo de Turismo e a data de realização da actividade sejam inferiores a 30 dias, a declaração acima referida deve ainda ser apresentada, podendo, no entanto, a mesma ser dispensada do cumprimento do referido prazo).
7. A entidade subsidiada deve adquirir os serviços ao fornecedor originalmente seleccionado e, caso haja qualquer substituição de fornecedor, o Fundo de Turismo deverá ser informado no acto de entrega da “Declaração de Confirmação da Actividade”, juntamente com os motivos dessa alteração e uma declaração actualizada da “Transacção relacionada”.
8. Em caso de necessidade de alteração da data ou local da actividade inicialmente

planeada devido a alterações da utilização do espaço, deve a entidade requerente através da conta de utilizador de entidade da Conta Única apresentar o “Formulário para Alterações da Actividade” e informações complementares com 30 dias de antecedência da data da realização da referida actividade, para apreciação e aprovação; no entanto, se a alteração for por motivo de força maior³, é obrigatório apresentar o formulário acima referido, mas podendo ainda ser dispensado do cumprimento do referido prazo.

9. A entidade requerente estará sujeita ao controlo da actividade/projecto financiado pelo Fundo de Turismo.
10. Caso o montante adiantado do apoio financeiro não tenha sido utilizado na sua totalidade na referida actividade/projecto, ou caso se trate de actividade/projecto cancelado, e ou, se trate do cancelamento do apoio financeiro pelo Fundo de Turismo, a entidade subsidiada deve, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte à data da notificação de devolução, devolver ao Fundo de Turismo o montante remanescente ou o montante total do apoio financeiro recebido por cheque à ordem do “Fundo de Turismo”.

XI. Mecanismo de Tratamento de Sugestões ou Queixas

Caso sejam recebidas sugestões ou reclamações referentes às actividades/projectos subsidiados pelo Fundo de Turismo, as mesmas serão encaminhadas às respectivas entidades subsidiadas que fará o seu acompanhamento de forma adequada e informará a DST do respectivo resultado.

XII. Apresentação do relatório final

A entidade subsidiada deve submeter o relatório final através da conta de utilizador de entidade da Conta Única e, posteriormente, entregar pessoalmente o original do ofício de cobrança e dos comprovativos de despesas, na Direcção dos Serviços de Turismo (DST) na Alameda Dr. Carlos d’ Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício Hot Line, 12.º andar, Macau.

1. O relatório final deve incluir:
 - 1.1 Formulário de relatório final da actividade: deve preencher e submeter através da conta de utilizador de entidade da Conta Única;

³ As causas de força maior incluem condições objectivas que não podem ser evitadas, como desastres naturais, clima severo, epidemias e causas que têm impactos generalizados na sociedade.

- 1.2 Relatório de Actividades/Projectos: deve especificar detalhadamente a situação de realização da actividade/projecto subsidiada, os resultados obtidos e a situação de utilização das verbas de apoio concedidas;
 - 1.3 Relatório Financeiro Profissional: se o valor total concedido à entidade subsidiada para todas as actividades/projectos for igual ou superior a um milhão de patacas no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Específico para Actividades “Dinamizar a economia comunitária no âmbito do turismo” em 2023, deverá ser efectuada uma “realização de procedimentos acordados” por contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados sobre a receita e a despesa de todas as actividades/projectos subsidiados e devem ser apresentados os originais dos relatórios financeiros profissionais (devem consultar as “Normas Sucintas de Relato Financeiro Profissional”);
 - 1.4 Apresentação das informações da actividades/projectos: Fotografias de actividades, vídeos, materiais promocionais, materiais promocionais dos media, etc.
2. Os originais dos documentos comprovativos das despesas devem incluir:
 - 2.1 Todos os documentos comprovativos de despesas resultantes das actividades/projectos organizados, devem ser claramente apresentados com indicação da sequência dos documentos e corresponder ao mapa de receitas e despesas, como também ordená-los de acordo com a ordem descrita;
 - 2.2 No caso de as despesas envolverem o pagamento a terceiros (tais como subsídios, despesas de actuação, despesas de transporte, etc.), o nome de domínio de terceiro deverá ser especificado e após efectuado o pagamento, o comprovativo deve ser assinado de acordo com o respectivo documento de identificação;
 - 2.3 Caso haja despesas em moeda estrangeira, os documentos desses comprovativos devem ser acompanhados do talão de câmbio ou comprovativo da taxa de câmbio fornecido pela entidade bancária para efeitos de cálculo, a data de comprovativo das taxas de câmbio deverá ser a mesma dos recibos apresentados.
 3. Disposições relativas à submissão do Relatório Final:
 - 3.1 A entidade subsidiada deve apresentar ao Fundo de Turismo, dentro do horário de expediente e no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte após a conclusão da actividade/projecto subsidiado, o relatório final, no caso de o termo do prazo acima referido coincida com um feriado ou os serviços

públicos não estejam abertos ao público, o respectivo prazo será prorrogado até ao dia útil seguinte;

- 3.2 Se o valor total concedido à entidade subsidiada para todas as actividades/projectos no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Específico para Actividades “Dinamizar a economia comunitária no âmbito do turismo” em 2023 for igual ou superior a um milhão de patacas, o relatório final para cada uma destas actividades/projectos subsidiados deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, tal como referido na alínea 3.1 deste ponto. E o relatório financeiro profissional para todas as actividades/projectos devem ser apresentados no prazo de 90 dias a partir do dia seguinte à conclusão da última actividade/projecto subsidiado em 2023;
- 3.3 Se o conteúdo do relatório apresentado ou as respectivas facturas/recibos estiverem incompletos ou não corresponderem aos requisitos estabelecidos, a entidade subsidiada deve, no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte à data da notificação emitida pelo Fundo de Turismo, entregar os documentos em falta ou proceder à correcção dos mesmos;
- 3.4 Salvo por motivo de força maior ou outras circunstâncias não imputáveis⁴ à entidade subsidiada, se não for possível apresentar o relatório final no prazo de 30 dias ou o relatório financeiro profissional no prazo de 90 dias após a conclusão da actividade/projecto financiado, deverá notificar o Fundo de Turismo no prazo de 7 dias úteis a partir da data de ocorrência dos factos relevantes e apresentar o formulário “Pedido de prorrogação de entrega de relatório” e informações complementares, através da conta de utilizador de entidade da Conta Única. Após a aprovação do Fundo de Turismo, o prazo de apresentação do relatório, é de 30 dias a partir do dia seguinte da data após a ocorrência dos factos relevantes, se o relatório não for entregue dentro do prazo, será punido como infracção.

XIII. Inspeção e verificação das actividades/projectos subsidiados

1. Conforme o teor e a natureza da actividade/projecto, o Fundo de Turismo efectuará visitas ao local ou inspecções inopinadas, durante a realização das actividades/projectos subsidiados.

⁴ A entidade subsidiada deve fornecer uma justificação razoável e suficiente.

2. Durante as visitas de fiscalização ou inspeção, o Fundo de Turismo verificará se a execução e os resultados da actividade/projecto estão consistentes com as informações apresentadas no plano inicial, incluindo a verificação da natureza da actividade/projecto e as condições relevantes, tais como, o programa da actividade/projecto, o local, o conteúdo se estão conforme apresentado no pedido, e o número de participantes e a situação da actividade, etc.
3. O Fundo de Turismo examina as respectivas despesas realizadas com base nos princípios de “exclusivo fim para o qual são concedidos” e “despesas efectivas”, efectuando apenas o pagamento para os itens discriminados relativos ao apoio financeiro concedido, e que se encontram dentro dos montantes indicados do orçamento, e não excedendo o limite máximo do valor do apoio financeiro aprovado para a actividade/projecto.

XIV. Processamento dos pedidos com irregularidades

1. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente a “Declaração de Confirmação da Actividade”, e iniciar o plano de actividades tal como apresentado, deverá apresentar uma justificação por escrito, caso contrário, o Fundo de Turismo procederá ao registo da situação para efeitos de avaliação de pedidos da entidade para o ano seguinte.
2. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente o “Formulário de Pedido de Alterações para Actividades” ou solicitar por mais do que uma vez a alteração para a mesma actividade/projecto, o Fundo de Turismo irá reapreciar a actividade/projecto com base nas alterações propostas e poderá resultar numa redução do montante do apoio financeiro previamente aprovado (excepto por motivos de força maior ou outros motivos não imputáveis à entidade subsidiada).
3. Caso a execução e a eficácia das actividades/projectos subsidiados sejam muito diferentes das previstas no plano inicial (por exemplo: orçamento das despesas, dimensão das actividades/projectos, conteúdo e redução do número de estabelecimentos que participam directamente na actividade/projecto), o Fundo de Turismo fará uma reavaliação à situação real e ajustará o limite máximo do apoio financeiro concedido.
4. Se a entidade subsidiada não apresentar atempadamente o relatório final e as suas informações complementares ou apresentar o relatório financeiro profissional dentro do prazo, o Fundo de Turismo poderá deduzir ou cancelar o montante do subsídio inicialmente concedido. O cálculo terá com base no(s) dia(s) de atraso na apresentação dos documentos, de acordo com as seguintes quatro situações:



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Situação	Dia(s) de atraso	Medidas a aplicar (cálculos de acumulação)	Percentagem de dedução
I	1 a 20 dias	Dedução de 1% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	1% - 20%
II	21 a 40 dias	Dedução da percentagem na situação I (20%) + dedução de 1,5% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	21,5% - 50%
III	41 a 60 dias	Dedução da percentagem na situação II (50%) + dedução de 2% do apoio financeiro concedido por dia de atraso	52% - 90%
IV	60 dias ou superior	Cancelamento da totalidade do apoio financeiro	100%

Nota: O valor do apoio financeiro a que se refere o quadro acima será calculado conforme o valor inicialmente concedido, ou conforme o montante concedido de acordo com o relatório final, e ou o valor real do apoio financeiro utilizado.

- O apoio financeiro será revogado pelo Fundo de Turismo, caso a entidade requerente execute qualquer acto de incumprimento das obrigações abaixo indicadas:
 - A execução da actividade/projecto não se enquadra nos objectivos do programa;
 - Cancelamento, sem justificação, da realização das actividades/projectos que foram concedidos apoio financeiro;
 - A Direcção dos Serviços de Turismo ou o Fundo de Turismo não foram classificados como entidades subsidiadas conforme exigido.
- Caso a entidade requerente pratique qualquer dos seguintes actos que violem gravemente os seus deveres, o Fundo de Turismo irá cancelar o valor original do apoio financeiro concedido e incluir a entidade requerente na lista de congelamento, como também, não irá aceitar nenhum dos pedidos de apoios apresentados pela entidade requerente para o programa de apoio específico

durante os dois próximos anos civis:

- Fornecimento intencional de informações falsas;
 - Prestar falsas declarações;
 - Não utilizar os apoios financeiros concedidos pelo Fundo de Turismo para os fins indicados na decisão de concessão;
 - A falta de prudência, o planeamento e a organização razoável das actividades/projectos e a existência de graves riscos ou prejuízos para os participantes ou para o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou para a ordem social;
 - Não serem efectuados reembolsos ao Fundo de Turismo, conforme estipulado.
7. Caso a entidade subsidiada não proceda ao reembolso no prazo estipulado pelo Fundo de Turismo, o respectivo montante será sujeito à cobrança coerciva pela entidade competente nos termos da legislação em vigor.

XV. Formas de concessão de apoio financeiro

1. Em circunstâncias normais, o Fundo de Turismo apenas atribuirá o apoio financeiro após a conclusão da actividade/projecto, e a recepção do relatório final e respectivos documentos. Se a entidade subsidiada pretender solicitar o pagamento parcial antecipado do apoio financeiro antes da realização da actividade/projecto, o pedido deve estar devidamente justificado, como também, estipular a percentagem pretendida (o pedido do pagamento antecipado não poderá exceder os 50% do valor total do apoio financeiro concedido). Caso o pedido seja deferido, no acto de entrega da “Declaração de Confirmação da Actividade”, a entidade subsidiada deverá também entregar ao Fundo de Turismo o original do recibo da recepção parcial do apoio financeiro concedido.
2. O pagamento será efectuado através de transferência bancária pelo Fundo de Turismo. O requerente que solicite apoio financeiro junto do Fundo de Turismo, pela primeira vez, ou que tenha que actualizar de dados da conta bancária, deve juntar a “Declaração de Confirmação da Actividade”, como também o impresso de “Inscrição do pagamento de importância através do pagamento automático do banco”, acompanhado dos documentos necessários.

XVI. Mecanismo de recurso

Se a entidade requerente/entidade subsidiada/entidade na lista de congelamento não concordar com a deliberação tomada pela entidade competente, pode, nos termos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M de 11 de Outubro; apresentar a reclamação e interposição do recurso, bem como, interpor recurso judicial no Tribunal, nos termos do Código de Processo Administrativo Contencioso.

XVII. Comunicação com outras entidades governamentais

1. A fim de assegurar a atribuição racional e utilização dos fundos públicos, o Fundo de Turismo poderá verificar, comunicar e coordenar com outros departamentos e entidades públicas as informações pertinentes fornecidas pela entidade requerente/subsidiada.
2. De acordo com a legislação vigente em Macau as entidades competentes, se necessário, têm o direito de solicitar o uso, auditar ou verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas entidades requerentes, e supervisionar se o processo de utilização de erário público for apropriado. As entidades requerentes e subsidiadas devem respeitar e cooperar, pronta e totalmente, com os trabalhos de investigação pela entidade competente, fornecer e apresentar atempadamente, as demonstrações financeiras, facturas e outros documentos relevantes.

XVIII. Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais constantes nos documentos de candidatura serão utilizados exclusivamente para efeitos de processamento e apreciação de candidaturas a apoio financeiro do Fundo de Turismo. De modo a permitir à apreciação e autorização da candidatura a apoio financeiro, é necessário que a entidade requerente autorize o Fundo de Turismo a proceder à transferência dos dados pessoais constantes nos documentos de candidatura a outras entidades.
2. Os dados pessoais são tratados pelo Fundo de Turismo em conformidade com as disposições da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), em caso de violação da lei, as informações registadas podem ser fornecidas às autoridades responsáveis pela aplicação da lei para efeitos de investigação criminal; as

autoridades responsáveis pela lei podem utilizar essas informações para investigar os infractores que cometeram actos ilícitos e proceder ao tratamento nos termos da lei.

XIX. Outros pontos a salientar

1. O Fundo de Turismo considera que as fotografias, textos, imagens e dados enviados pela entidade subsidiada são autorizadas para serem usados na sua página electrónica, em publicidades, publicitários, exposições, publicações, relatórios anuais, estatísticas ou pesquisas.
2. Quando se verifique a reposição do adiantamento do apoio financeiro, como mencionado na alínea 10 do ponto 10, e caso a entidade subsidiada ainda tenha outros apoios financeiros previamente aprovados, mas ainda não tenham sido efectuado o pagamento, o Fundo de Turismo suspenderá temporariamente os respectivos pagamentos até que a entidade requerente proceda ao reembolso do montante em dívida ao Fundo de Turismo.
3. As presentes directrizes e os respectivos formulários encontram-se disponíveis na versão em chinês e português. No caso de conflito ou inconsistência, prevalecerá a versão chinesa.
4. A DST/o Fundo de Turismo reserva-se o direito de interpretação final destas informações.

XX. Informações

Telefone: 28315566

E-mail: mgto@macaotourism.gov.mo